



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1336/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a renegociação de débitos decorrentes de despesas relativas a serviços e compra de materiais no exercício de 2012 e anteriores por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparada pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

**CONSIDERANDO** a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para o último ano da gestão.

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2012 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata este artigo estende-se aos Fundos Especiais.

**Art. 2º.** A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do Regulamento, que fixará:

I – as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;

II – o valor máximo de recursos a serem ofertados;

III – o valor máximo a ser novado por credor;

IV – o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V – os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI – os procedimentos de formalização da novação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

VII – a cada novação, o teto do crédito dos credores que estarão habilitados a participar da mesma.

§ 1º. A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.

§ 2º. A dívida novada será paga no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças deverá editar o Regulamento da novação no prazo de 60 dias contados da aprovação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 19 de dezembro de 2016.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
*Prefeita Municipal*

